

# Sumário

## TC COMPLETA 50 ANOS

O Tribunal de Contas do Paraná completa meio século. Da velha sede da Ermelino de Leão e das primeiras máquinas de calcular às modernas instalações do Centro Cívico e à rede Internet, há uma longa história a ser contada. Parte dela, em texto e fotografias, está registrada nas páginas desta edição especial. Não haveria espaço suficiente para se avaliar a trajetória do TC neste período,

hoje considerado modelo para a América Latina e membro de entidades respeitadas como a Eurorai e a Olacefs. Mesmo assim, o SUMÁRIO mostra um pouco das origens do Tribunal, suas atribuições e sua evolução ao longo do tempo, desde a criação em 1.947 até a realização do I Encontro de Informática no Controle Público, em Abril último. Págs. 2, 3, 4 e 5.



Os primeiros juízes do  
Tribunal de Contas, em  
1.947, tendo à frente o  
presidente Raul Vaz.



Conselheiros, auditores,  
procuradores e funcionários do  
TC em 1.997, sob a presidência  
de Artagão de Mattos Leão.

### Programa terá Temer e Barbosa

Os cinqüenta anos do TC serão comemorados com uma programação de três dias, que vai incluir palestras, encontros, lançamento de livros, exposição e outras atividades. O presidente da Câmara Federal, deputado Michel Temer, o jurista Celso Ferraz e o bisneto do mentor dos Tribunais de Contas, Alfredo Ruy Barbosa serão alguns dos palestristas convidados. Haverá entrega de medalhas em sessão solene. As solenidades terão a participação do governador Jaime Lerner e de representantes dos TCs de todo o país. (Pág. 2)

### Julgamento de 35 mil processos

A modernização possibilitou que o TC passasse a julgar, anualmente, mais de 35 mil processos, com um orçamento de apenas 1.6 das despesas gerais do Estado e um quadro de 600 funcionários. Entre os processos que tramitam pela Corte estão as contas do governador, a execução orçamentária e patrimonial de 245 entidades estaduais e as contas das 399 Prefeituras e Câmaras Municipais. (Pág. 3)

**EXPEDIENTE**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**CORPO DELIBERATIVO****CONSELHEIROS**

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

JOÃO FÉDER  
Vice Presidente

JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CLINHA  
PEREIRA  
Corregedor Geral

RAFAEL SATAURO  
NESTOR BAPTISTA  
QUELÉSSE CRISÓSTOMO DA SILVA  
HENRIQUE NAIGEBORN

**CORPO ESPECIAL****AUDITORES**

RUY BAPTISTA MARCONDES  
OSCAR FELIPE LOUREIRO DO AMARAL  
JOAQUIM ANTONIO AMAZONAS  
PENÍDO MONTEIRO  
FRANCISCO BORSARI NETTO  
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES  
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
GOYÁ CAMPOS

**PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO TC****PROCURADORES**

LAIRO CAETANO DA SILVA  
ALIDE ZENEDIN  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
ZENIR FURTADO KRACHINSKI  
CELIA ROSANA MORO KANSOU  
LAÉRCIO CHESORIN JUNIOR  
ELIZEU DE MORAES CORRÉA  
ELIZA ANA ZENEDIN KONDÖ LANGNER  
VALÉRIA BORBA  
ANGELA CASSIA COSTALDELLO  
KÁTIA REGINA PUCHASKI CAMILLO

**DIRETORIA GERAL**

SUZANA LAU

**COORDENADORIA GERAL**

DILIO LUIZ BENTO

**SUMÁRIO** é uma publicação da Coordenadoria de Comunicação Social e Coordenadoria de Extensão e Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Tiragem: 2000 exemplares. Imprensa: Indústria Gráfica Mila.

**EDITOR RESPONSÁVEL**

NILSON POHL  
(DRT 1.022/07/07v-PR)

**JURISPRUDÊNCIA**  
GRÁCIA MARIA SATAURO

Endereço para correspondência:

Redação Jornal "Sumário" - Praça Nossa Senhora da Salve, s/nº - 1º Andar - Centro Cívico - Telefone/Fax (041) 352-1001 Ramal 263 - 80530-180 - Curitiba - Paraná

# Aos 50 anos, um TC modelo

O Tribunal de Contas do Paraná chega aos seus cinquenta anos como uma instituição modelo para a América Latina.

Por recomendação do Banco Mundial e Banco Interamericano para o Desenvolvimento, o TC é indicado como exemplo para todas as demais entidades de controle de contas públicas.

Chegamos a meio século perfeitamente integrados aos demais países, dentro do processo de globalização da sociedade.

Através de convênios com a Corte dei Conti, na Itália e os Tribunais de Portugal e Espanha, bem como de acordo firmado com a Argentina, foi consolidada a posição do TC a nível internacional.

O Tribunal também passou a fazer parte da Olacefs, entidade que reúne os Tribunais da América Latina e Caribe, com sede no Peru.

Por outro lado, ainda recentemente, esta Corte teve aprovada sua inclusão na Eurorai, instituição que congrega entidades de fiscalização regionais da Europa. É um dos primeiros Tribunais brasileiros a fazer parte desta entidade.

Pioneiro, a nível nacional, na integração ao mundo pela rede de computadores Internet, o Tribunal implantou programa de qualidade total, que deverá aperfeiçoar ainda mais sua atuação.

Embora instituído como um órgão destinado ao controle e fiscalização das contas públicas, o Tribunal de Contas tem adotado, também, uma função educativa.

Constantemente, estamos promovendo seminários e encontros, procurando orientar nossos parceiros sobre como melhor administrar os recursos públicos.

Assim nos antecipamos a erros na destinação dessas verbas. Prefeitos, vereadores e entidades sociais estão de forma permanente em contato com nossos técnicos.

É desta forma que o Tribunal de Contas do Paraná, ao longo de meio

Artagão de Mattos Leão, presidente do Tribunal de Contas do Paraná

seculo, vêm cumprindo seu papel constitucional, garantindo o combate ao desperdício e a dilapidação do dinheiro público defendendo o contribuinte paranaense.



## Programação do cinqüentenário vai durar três dias

A programação oficial alusiva aos 50 anos do Tribunal de Contas, a ser desenvolvida entre os dias 2 e 4 de junho, prevê reuniões de entidades que congregam os TCs no Brasil e no Mercosul, palestras, lançamento de livros e abertura de exposição fotográfica comemorativa, dentre outras atividades.

O presidente da Câmara Federal, Michel Temer; o governador Jaime Lerner; o jurista Sérgio Ferraz e o bisneto de Rui Barbosa, mentor dos Tribunais de Contas, Alfredo Ruy Barbosa, são alguns dos palestristas convidados.

Vão estar participando da programação os integrantes da Associação das Entidades Oficiais de Controle Público do Mercosul - ASUL, do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil e da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil.

**PROGRAMAÇÃO**

A programação oficial do cinqüentenário começa às 9 horas do dia 2, segunda-feira, com o hasteamento de bandeiras e execução de hinos no pátio frontal do TC. Em seguida, no auditório, haverá saudação do presidente Artagão de

Mattos Leão e palestra do governador Jaime Lerner.

Às 10 horas, no plenário e no mezanino, será descerrada placa alusiva, lançado o Livro do Cincuentenário, inaugurada a foto-oficial do presidente e exposição fotográfica comemorativa. No período da tarde, às 14 horas, o jurista Sérgio Ferraz faz palestra sobre "Controle financeiro e orçamentário do Sistema Federativo". Na sequência, às 15h30m, haverá reunião da Associação das Entidades Oficiais de Controle Público do Mercosul e do Instituto Rui Barbosa, com um culto ecumônico às 18 horas, na capela do TC.

No dia 3, terça-feira, às 9 horas será lançado o livro "Erário, o dinheiro de ninguém", de autoria do conselheiro e vice-presidente do TC, João Féder, no auditório. Às 10 horas haverá sessão especial com

entrega de medalhas e homenagens, com palestra do presidente da Câmara Federal, Michel Temer. À tarde, às 14 horas, o bisneto de Rui Barbosa, Alfredo Ruy Barbosa, falará sobre a vida do advogado e escritor. Às 15 horas, sob o tema "A Casa e a obra de Rui Barbosa", falará a chefe de Pesquisa da Fundação Casa de Rui Barbosa, Rejane Mendes Moreira de Almeida Magalhães.

Finalizando a programação, na quarta-feira (4), às 9 horas, haverá reunião do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil e, às 14h30m, reunião da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil. No plenário do TC, às 16h30m, será formalizado o encerramento das atividades pelo presidente do Tribunal, Artagão de Mattos Leão.

# Mais de 35 mil processos são julgados anualmente

O papel do Tribunal de Contas é representado atualmente pelo julgamento anual de mais de 35 mil processos, onde se destacam todos os anos, os seguintes:

- Contas do governo estadual;
- Execução orçamentária e patrimonial de 251 entidades estaduais;
- Análise e julgamento das contas de 399 prefeituras e Câmaras Municipais;

■ Análise e julgamento das contas de 22 empresas de economia mista, 13 fundos estaduais, 38 autarquias, três empresas públicas e seis órgãos de regime especial;

■ Análise e julgamento de 10 mil processos de auxílios e convênios, 3.500 de subvenções e 9.500 de adiantamentos.

Atualmente, o Tribunal tem um orçamento que corresponde a apenas 1,6 por cento das despesas gerais do Estado, e conta com 600 funcionários.

## Algumas fotografias que fizeram história



Inauguração da sede do TC, em dezembro de 1972, pelo governador Parigot de Souza.



Raul Vaz, primeira presidente do TC, numa missão no interior do Estado, 1949.



Maria Amélia Sassi, uma das primeiras funcionárias do Tribunal.



Primeiro concurso público realizado pelo TC, em 1973, no Ginásio do Tarumã.



Maquete da nova sede do Tribunal é apresentada ao então governador Paulo Pimentel.

# A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

O espaço ocupado pelo Tribunal de Contas no contexto paranaense, ao longo de seus cinqüenta anos de existência, foi sempre marcado por uma atuação constante e eficiente.

## OS ANOS INICIAIS (1947 à 1950)

As primeiras gestões do Tribunal de Contas foram marcadas pela preocupação em se estabelecer o suporte necessário à sedimentação da instituição, como efeito agente fiscalizador do Estado.

Assim, vários atos foram baixados, sendo o mais importante a aprovação do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Inúmeras recomendações foram estatuídas, como por exemplo, a indicação das normas legais a serem observadas no exame e instrução dos processos relativos a contratos e das normas legais específicas, quando do exame e instrução dos processos referentes a registro e distribuição de

Créditos Orçamentários e adicionais.

A estrutura orgânica do Tribunal de Contas foi outra preocupação de seus primeiros dirigentes. A composição do Corpo Especial, criado pela Lei nº 171, de 15 de dezembro de 1948, sofreu alterações ao longo desses anos iniciais, nos quais se procurava armarizar os mecanismos de controle às ações da casa.

Foram disciplinadas instruções essenciais à fase analítica dos processos de tomada de contas perante a Fazenda Estadual. Baixados, igualmente, instruções para a organização e serviço das Delegações do Tribunal de Contas.

## O IMPULSO DOS ANOS 50 (1951 à 1960)

O inicio da década dos anos cinqüenta marcou a criação do Quadro Próprio do Tribunal de Contas (Lei nº 590, de 03 de janeiro de 1951).

A ação fiscalizadora do Tribunal de Contas obteve importante incremento de atos norteadores e normatizadores dos mais distintos processos de uso dos recursos públicos pelos setores do Estado.

Normas e resoluções disciplinadoras do processamento para abertura de créditos adicionais e para a elaboração de empenho nos contratos de extranuméricas foram baixadas, promovendo um controle mais rígido e eficaz nessas áreas.

A atual Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas possuía, à época, a figura do Procurador Fiscal, cuja composição, nesse período, sofreu algumas modificações. Em 1959, alguns cargos do Tribunal foram transformados pela Lei nº 3986, de 05 de junho de 1959, fato este decorrente do dinamismo e da evolução característica das ações desta Corte, acarretando a reestruturação do Quadro Próprio do Corpo Instrutivo, levada a efeito por intermédio da Lei nº 4264, de 24 de outubro de 1960. O Corpo Especial teve seu efetivo elevado de dois para quatro Auditores (Lei nº 4224, de 30 de maio de 1960).

## A REESTRUTURAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (1961 à 1970)

Expressivos acontecimentos marcaram este período. Estruturalmente, foram criados o Quadro de Pessoal da Diretoria de Tomada de Contas (Lei nº 4394, de 26 de julho de 1961) e a Diretoria de Pessoal e Tesouraria (Lei 4609, de 04 de julho de 1962). A Representação Fazendária passou a existir como Procuradoria da Fazenda junto ao Tribunal de Contas (Lei nº 4584, de 27 de julho de 1962).

Quanto ao Corpo Instrutivo, é baixada nova regulamentação (Lei nº 5431, de 23 de dezembro de 1966), sendo alterada pela Lei nº 6117, de 22 de julho de 1970.

A organização e competência do Tribunal de Contas sofreram alterações através da Lei nº 3, de 23 de janeiro de 1963, e, principalmente,

por intermédio da Lei nº 5615, de 11 de agosto de 1967. Anteriormente, pela Lei nº 5413, de 26 de outubro de 1966, o número de Ministros do Tribunal de Contas foi elevar para sete.

E instituído, no Tribunal de Contas do Estado, a Corregedoria Geral e o Conselho Superior, através do Provimento Regimental nº 01/68 (publicado no D.O.E. nº 101, de 03 de julho de 1968) com reuniões introduzidas pelo Provimento Regimental nº 02, de 23 de julho de 1968, sendo que a composição do Conselho Superior foi definida em cinco Ministros. Em 1 de outubro de 1969, o Tribunal de Contas aprova o seu Regimento Interno.

## A DÉCADA DA MUDANÇA (1971 à 1980)

O grande destaque da década foi a mudança física do Tribunal de Contas. De sua antiga sede, na Rua Ermelino de Leão, trancou-se para o novo edifício, ao lado do Palácio Iguaçu, no ano de seu Jubileu de Prata. As comemorações tiveram participação do governador Parigot de Souza e culminaram com sessão solene em 06 de junho de 1972, com a entrega de medalhas comemorativas a autoridades.

No período em tela, registra-se o intensifi-

cado de experiências que o Tribunal de Contas passou a promover, com a realização de inúmeras conferências e palestras.

Outra importante disposição foi a instituição de Inspeção de Controle Externo no Tribunal de Contas, para o exercício de auditoria e fiscalização orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná bem como personalidade jurídica de direito privado pertencentes, exclusivamente ou majoritariamente, ao Estado e aos Municípios do Paraná.

Pela Lei nº 7077, de 03 de janeiro de 1979, o Quadro Próprio do Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas foi reestruturado, resultando a formação do Provimento Regimental nº 01/80, de 14 de fevereiro de 1980.

1º Encontro Internacional de Informática no Controle Público, com a presença de seu patrono, em abril último.



## O CRESCIMENTO (1981 à 1990)

A necessidade de ampliação do espaço físico do Tribunal de Contas fez com que suas instalações viessem a receber uma construção anexa, com quase 7000 metros quadrados, iniciada em 1982 e inaugurada a 09 de março de 1987. Esta ampliação veio prover o Tribunal de condições para um melhor desempenho de suas funções, notadamente no que diz respeito às atividades do Corpo Instrutivo e das Inspetorias de Controle Externo da Casa.

E dentro deste contexto, o Tribunal promoveu intensa reestruturação de seu corpo funcional e das usualíssimas, em particular afetos às municipalidades paranaenses.

Foram desencadeados diversos cursos de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal do Corpo Instrutivo, visando a melhor qualificação no desempenho de suas funções. O de desenvolvimento funcional abrangeu conhecimento na área de Contabilidade e Orçamento, Prestação de Contas, Organização e Métodos, Programação Estruturada e, a partir de 1986, em uma matéria substancial para o processo evolutivo do Tribunal de Contas: Auditoria.

No âmbito das municipalidades, o Tribunal de Contas promoveu diversos Seminários de Orientação Municipal, com o envolvimento das Associações de Municípios de todo o Paraná e tendo como público-alvo os representantes das Prefeituras e das Câmara Municipais paranaenses.

Evidenciaram-se, igualmente, nessa década, alguns acontecimentos históricos relevantes, como a eleição do Conselheiro João Feder, em dezembro de 1981, para a vice-presidência do Instituto Ruy Barbosa, associação civil que tem por escopo desenvolver estudos e pesquisas e promover o aperfeiçoamento dos Tribunais de Contas do Brasil.

Em 1983, é instalada a Associação Regional dos Inativos dos Corpos Deliberativo, Especial e da Procuradoria

Fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tendo como primeiro presidente o ex-Conselheiro Nacm Bacila Neto.

Ainda com referência às ações fiscalizadoras do Tribunal, foi nesse período desencadeado um programa intenso de auditorias junto aos Municípios e de inspeções "in loco" nas repartições articuladoras do Estado. Da mesma forma, são disciplinadas as formas de controle das contratações no serviço público (Provimento nº 02/89) e estabelecidas normas para a publicidade oficial no Paraná (Provimento nº 01/90).

Internamente, é desenvolvido, em 1986, o Programa de Modernização Administrativa do Tribunal de Contas.



A imprensa da época registrou a abertura do TC por ocasião do décimo aniversário da entidade.

## A RECICLAGEM

O exercício de 1991 representou para o Tribunal de Contas um importante divisor de fases. Com o advento de significativas deliberações behavadas pelo Egrégio Conselho, adequações expressivas fizeram-se sentir no que concerne às normas, às estruturas e aos procedimentos atletos às atividades desenvolvidas por esta Corte de Contas.

Nesse sentido, surgiu o provimento que estabeleceu normas de aplicabilidade da denúncia tipificada nas Constituições Federal e Estadual, bem como quanto aos padrões a serem adotados pelo Tribunal de Contas sobre sua tramitação e julgamento (Provimento nº 01/91). Foram, também, definidas novas atribuições dos Auditores, especialmente no que diz respeito à dinâmica de substituição dos Conselheiros (Provimento nº 02/91). O Provimento nº 03/91 dispôs sobre novas normas adotadas para a elaboração do Parecer Preliminar, além de adotar outras providências quanto à tramitação e instrução dos processos de Prestação de Contas dos Municípios. Outro destaque foi a disposição sobre a homologação pelo Tribunal de Contas, do quadro definitivo de índices das quotas de participação dos municípios no ICMS, conforme preceituia a carta constitucional e legislação complementar.

(Provimento nº 04/91).

Inserida, ainda, no propósito de reciclar os agentes envolvidos com o Tribunal de Contas, a diretoria maior da Casa conduziu programas voltados à divulgação de conhecimentos modernos que viesssem a contribuir com o pretendido quadro evolutivo da comunidade envolvida com a sistemática daação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Foram desencadeadas promoções internas, dirigidas a funcionários e o público externo também mereceu atenção, procedendo-se diversos encontros e seminários abordando assuntos de interesse da administração municipal, destinados aos agentes e técnicos da área.

Em 1991, o Tribunal de Contas participou do I Congresso Internacional de Direito Administrativo, acontecido em Foz do Iguaçu, Paraná, no mês de setembro. Fica igualmente reservado para o início desta década, a inauguração da Capela TC. O projeto e intenções foram executados pelas arquitetas Luciana Martins de Oliveira Silva Pinto e Helena Valente Santos, compondo-se da solenidade inaugural a Santa Missa celebrada, no dia 20 de dezembro, pelo Padre Gustavo.

# AS NOS SEUS DIVERSOS PERÍODOS

Caracterizado por inúmeras e importantes ações fiscalizadoras e auxiliadoras do agente público, estadual e municipal.

## INFORMÁTICA E AUDITORIA (1992)

No intuito de prover os diversos segmentos do Tribunal de Contas de condições para um acompanhamento efetivo dos avanços tecnológicos observados no mundo da informática, como um todo, e da auditoria, em particular, o Tribunal de Contas, neste ano, destacou-se pela atenção que dispensou ao início do processo de informatização de todas as suas áreas, ao estabelecimento de concurso público para a admissão de novos técnicos e à absorção dos conhecimentos modernos de auditoria integrada.

Como ponto inicial, destaca-se a criação da Coordenadoria de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais - CAOCI (Provimento nº 01/92) e o credenciamento do Tribunal de Contas, pelo Banco Mundial, para auditar

financiamentos daquela instituição. O Corpo Instrutivo do Tribunal participou de importante Seminário sobre Tecnologias de Auditorias Avançadas para Empreendimentos Internacionais, ministrado pelo Gerente Financeiro do BIRD, Angel Gonzalez Malaxechevarria.

Foram promovidos vários cursos para preletores e técnicos municipais e promovidos seminários sobre adiantamentos, direcionados às fundações transformadas em autarquias; sobre empresas públicas e de economia mista, onde foram fornecidas amplas informações técnicas e legais, sobre entidades educacionais, com o propósito de transmitir informações sobre a legislação e procurar sanar as divergências existentes a respeito dos procedimentos a serem adotados em relação aos processos de natureza técnica contábil, e sobre licitações, dirigidos às assessorias jurídicas, setores de compras e comitês de licitação da Administração Pública direta, autárquica, fundacional e alguns segmentos da indireta do Estado.

**CONGRESSO DOS TCEs**  
em Foz do Iguaçu, em outubro de 1993, dentro da programação da XXII Assembleia dos TCEs.



## ATUAÇÃO INTERNACIONAL (1993)

O processo evolutivo crescente impulsionou o Tribunal de Contas para um contexto de maior aproximação com o ente auditado. Tal fato fez com que fosse desencadeado um maior número de eventos junto às municipalidades. Intensificaram-se, assim, simpósios, seminários, encontros e ciclos de palestra no interior do Estado, sob os mais variados enfoques, tais como: possibilidades dos consórcios intermunicipais; Fundo de Participação dos Municípios; aposentadorias, reformas e pensões; a engenharia no contexto da auditoria; e organização fisco-territorial em pequenas cidades. Lei nº 8666/93 (pontos polêmicos e aspectos práticos quanto às obras públicas); cedulas municipais; administração pública municipal; câmaras municipais, etc.

O aprimoramento funcional foi outra preocupação que mereceu atenção especial do Tribunal de Contas. Técnicos do Tribunal de Contas participaram do Programa Avançado de Auditoria Governamental, em uma iniciativa da Escola de Administração Fazendária — ESAF/DF, onde receberam orientações de auditores do Canadá, México e Espanha. Posteriormente, esta equipe retransmitiu tais conhecimentos aos técnicos de nível superior. Foram promovidos ainda vários eventos relevantes, incluindo participação na XXVIII Reunião do Conselho Dirigente dos Tribunais de Contas do Brasil, Foz do Iguaçu e no I Fórum Brasileiro dos Municípios e II Congresso Internacional de Direito Administrativo.

Neste exercício, merecem destaque especial, ainda, a realização do Concurso Nacional de Monografias, prêmio "Moyés Lupion", dentro da temática "Tribunal de Contas: o Controle do Governo Democrático".

Como fato histórico, cabe ressaltar o convênio de cooperação técnica firmado com o Tribunal de Contas da União, para a realização de trabalhos conjuntos de auditoria entre as duas instituições, nas áreas específicas de atuação.

No campo das deliberações, o Tribunal de Contas baixou o Provimento nº 01/93, que alterou as disposições do Provimento nº 201/87, das Inspetorias de Controle Externo, para o exercício de auditoria e fiscalização orçamentária e financeira dos órgãos e entidades do Estado do Paraná, e o Provimento nº 02/93 que dispôs sobre o controle das prestações de contas processadas em regime de adiantamento e alterou a competência para julgamento.

**INAUGURAÇÃO DO MODERNO COMPUTADOR ALPHASERVER**  
que coloca o Tribunal à frente no setor de informática.



## PROCESSO EVOLUTIVO (1994/95)

Com a ampliação continua das atividades contínuas constitucionalmente ao Tribunal de Contas, dentro de sua missão controladora, esta Casa pratica, neste exercício, pelo trabalho direcionado à capacitação dos recursos humanos, à fiscalização das obras públicas, ao controle da vida ativa do Estado, à expansão dos programas de auditoria internacional e à efetivação na área municipal.

Para atender a essa condição, foram promovidos diversos cursos internos de desenvolvimento funcional, através de seminários de informática, auditoria financeira, contabilidade pública, economia do setor público, organização e controle de armazenamento e outros. Ainda nesse processo de reciclagem do Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas, foram enviados técnicos ao Seminário Internacional sobre Tecnologias Modernas de Auditoria Aplicada ao Setor Público, realizado no Peru.

No âmbito municipal, seminários e encontros foram intensificados em todo o interior do Estado, em sua maioria abordando questões técnico-legais da administração pública. Somente no primeiro trimestre de 1994, aconteceram quatro promoções desta natureza, centralizadas nos municípios de Paranavaí, Santa Terezinha de Itapuã, União da Vitória e Ivaiporã, contendo com a presença total de mais de uma centena de representantes municipais.

Deve-se registrar, também, alguns destiques ocorridos no inicio de 1994, como a entrega, pelo Conselheiro Rafael Lazzari, do Estatuto da Fundação Escola de Administração Pública Municipal do Paraná — FEAMP, entidade que virá prestar serviços de caráter municipalista. A proposta deve ser estabelecida pela Associação dos Municípios do Paraná. Outro importante acor-

tamento foi a aclamação do Conselheiro João Féder como novo Presidente da Fundação Instituto Ruy Barbosa, com sede em São Paulo, por um mandato de dois anos.

Também neste ano, pela primeira vez foi promovido concurso público para Procurador junto a este órgão, com a abertura de quatro vagas. Anteriormente, tais cargos eram de provimento exclusivo do Governador do Estado, sendo tal procedimento alterado pela Nova Carta, de 1988.

Dando seguimento ao processo de aperfeiçoamento do servidor público municipal, subsidiando o seu aprimoramento técnico, o Tribunal passou a distribuir o "Manual de Instrução e Normas Procedimentais sobre Aposentadorias e Pensões", destinado aos municípios paranaenses.

Foi dado destaque especial à fiscalização de obras públicas, com inspeções ao centro de obras da Ferroeste, estrada de ferro ligando Guaraquecaba a Cascavel e que foi construída pelo Governo do Estado em parceria com o Executivo. Todos os programas financiados pelo Banco Mundial e Banco Interamericano de Desenvolvimento continuaram a ser auditados pelo TC, promovendo expressivas economias aos cofres públicos. Coube também ao TC realizar o I Encontro Internacional de Fiscalização do Mercosul, reunindo representantes de entidades de fiscalização superior de quatro países, incluindo ministros do Tribunal de Contas da União e conselheiros de todos os Tribunais brasileiros. O evento se caracterizou pelo pioneirismo, abrindo caminho para outros seminários e reuniões que integram Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai. Foram também firmados convênios de cooperação técnica com o Tribunal de Contas de Portugal e Espanha e com a Corte dei Conti, da Itália responsável pela Operação "Mão Limpa".

## QUALIDADE, INFORMÁTICA E NOVOS AVANÇOS INTERNACIONAIS (1996/97)

Nos últimos dois anos, o TC consolidou sua condição de instituição modelo para a América Latina, referência que lhe foi feita pelo Banco Mundial, sendo uma das poucas Cortes de Contas a promover auditorias internacionais em programas financiados pelo Banco Mundial e Banco Interamericano para o Desenvolvimento.

Em quase todos os Estados, estas auditorias são efetuadas por empresas particulares pagas com recursos dos próprios programas. Atualmente são auditados os programas Corredores Rodoviários, Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano, Qualidade de Ensino e Programa de Saneamento Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba.

Em nível internacional, neste período o TC obteve duas conquistas que garantiram a consolidação do órgão a nível internacional. Primeiro, sua inclusão na Olacets, entidade que reúne as entidades de fiscalização superior da América Latina e Caribe, que tem sede no Peru.

Posteriormente, em ato realizado em Vilafranca, na Espanha, a Corte foi aceita como membro da Eurolac, instituição que congrega todas as entidades de fiscalização de recursos públicos da Comunidade Econômica Europeia.

Neste período, com a consultoria da Fundação Christiano Ottori, o TC assumiu compromisso com a Qualidade Total, iniciando e implantando de um ambicioso programa. Embora ainda em fase inicial, a iniciativa já apresenta excelentes resultados como o descarte de móveis, utensílios, equipamentos e documentos, sem serventia, acarretando sensível economia; doação de bens móveis a entidades filantrópicas; melhoria no lay-out das diversas unidades, devido à racionalização do espaço físico; melhor ordenação, identificação e padronização do sistema de guarda de documentos; melhoria no relacionamento interpessoal, com a valorização do trabalho em equipe e melhoria no fluxo de procedimentos internos.

A informatização continua sendo prioridade para o TC, que passou a contar com equipamento Digital AlphaServer, que agiliza a-

dação de seus serviços. O sistema é o mesmo adotado pela Petrobras, Citibank e Serpro, entre outras grandes instituições. Este servidor tem a responsabilidade de armazenar as informações utilizadas pelo TC, na sua atividade de fiscalizar as contas públicas, garantindo a total privacidade das mesmas. O novo equipamento proporciona a criação de uma rede intranet, um dos conceitos mais modernos em trabalhos de grupo informatizados; ampliação de capacidade de armazenamento, possibilidade da adoção de tecnologias mais modernas e maior rapidez na busca e processamento de informações.

Nesta área coube também ao Tribunal promover o I Encontro Internacional de Informática no Controle Público. Durante três dias, especialistas de seis países discutiram as formas de se avançar no processo de controle das contas públicas utilizando o que mais moderno existe no campo da informática, com resultados bastante expressivos.

Foi dado ênfase ao treinamento de professores, vereadores e técnicos municipais nos diversos processos relativos à administração pública, atingindo-se todos os municípios do Estado. Também se deu prosseguimento aos seminários destinados ao treinamento de entidades sociais no processo de prestação de contas.

Entre vários eventos que merecem registro histórico está a sessão solene em homenagem à Corte dei Conti, que contou com a participação do presidente daquela instituição italiana, Giuseppe Carbone, obtendo repercussão nacional.

Várias palestras de cunho divulgativo especiais se realizaram, no período, como o então presidente do Tribunal de Contas da União, Marcos Vilça, que destacou a importância do papel dos TCEs e ressaltou que a dimensão do Estado moderno, suas variadas interfaces, a tendência, que se observou em todo o mundo, para o gigantismo, revelada mais intensamente na hipertrofia do Executivo, tornam os mecanismos de controle essenciais à gestão política.

# CADERNO MUNICIPAL

## CONTRATAÇÃO DE PESSOAL FUNCIONÁRIO APOSENTADO INVALIDEZ

1. PESSOA APOSENTADA POR INVALIDEZ
2. INADMISSIBILIDADE

**Relator** : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira  
**Protocolo n°** : 499.553/96-TC.  
**Origem** : Município de Cruzeiro do Iguaçu  
**Interessado** : Presidente da Câmara  
**Decisão** : Resolução nº 3.644/97-TC. - (unânime)  
**Sessão** : 10.04.97

*Consulta. Inadmissibilidade da contratação de pessoa aposentada por invalidez, para o exercício de função no serviço público, se não cessada a causa de invalidez perante o INSS.*

## LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

1. TEMPO DE SERVIÇO - CLT
2. FALTA DE PREVISÃO LEGAL

**Relator** : Conselheiro Rafael Iatauro  
**Protocolo n°** : 16.153/97-TC.  
**Origem** : Município de Missal  
**Interessado** : Prefeito Municipal  
**Decisão** : Resolução nº 3.764/97-TC. - (unânime)  
**Sessão** : 15.04.97

*Consulta. Impossibilidade de concessão de licença especial tendo como base tempo de serviço prestado pela CLT. Nulidade dos atos concessivos do benefício por falta de previsão legal.*

## PUBLICAÇÃO - ÓRGÃO NÃO OFICIAL

1. IRREGULARIDADE
2. NOVA PUBLICAÇÃO

**Relator** : Conselheiro Quiélcse Crisóstomo da Silva  
**Protocolo n°** : 17.311/97-TC.  
**Origem** : Município de Tibagi  
**Interessado** : Presidente da Câmara  
**Decisão** : Resolução nº 3.171/97-TC. - (unânime)  
**Sessão** : 01.04.97

*Consulta. Resolução que fixou remuneração do prefeito e dos vereadores publicada em jornal diverso daquele contratado como oficial. Vício poderá ser sanado com nova publicação.*

## PUBLICIDADE

1. DIVULGAÇÃO DOS ATOS DA CÂMARA
2. PROMOÇÃO PESSOAL - CF/88 - ART. 37, § 1º

**Relator** : Auditor Joaquim Antônio Amazonas Penido Monteiro  
**Protocolo n°** : 21.289/97-TC.  
**Origem** : Município de Goloerê  
**Interessado** : Presidente da Câmara  
**Decisão** : Resolução nº 3.834/97-TC. - (unânime)  
**Sessão** : 15.04.97

*Consulta. Contratação pelo Legislativo, de emissora de rádio para divulgação dos atos da Câmara. Impossibilidade, ainda que os nomes dos vereadores não sejam divulgados.*

## RECURSOS PÚBLICOS BANCOS NÃO OFICIAIS

1. AUSÊNCIA DE BANCO OFICIAL NO MUNICÍPIO
2. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

**Relator** : Conselheiro Quiélcse Crisóstomo da Silva  
**Protocolo n°** : 11.577/97-TC.  
**Origem** : Município de Paiçandu  
**Interessado** : Prefeito Municipal  
**Decisão** : Resolução nº 4.501/97-TC. - (unânime)  
**Sessão** : 24.04.97

*Consulta. Movimentação de recursos públicos em bancos não oficiais. Possibilidade, desde que não haja banco oficial no município, dependendo ainda de autorização por lei municipal.*

## RECURSOS - REPASSE

1. EXECUTIVO - LEGISLATIVO

**Relator** : Conselheiro João Féder  
**Protocolo n°** : 77.233/97-TC.  
**Origem** : Município de Quitandinha  
**Interessado** : Prefeito Municipal  
**Decisão** : Resolução nº 3.085/97-TC. - (unânime)  
**Sessão** : 01.04.97

*Consulta. O repasse de recursos do Executivo ao Legislativo deve atender às necessidades deste, dentro do princípio da razoabilidade. Deve ser observado o comportamento da receita. A requisição deve ser feita em valores nominais e não em percentual sobre a arrecadação. O Executivo não está obrigado a repassar à Câmara recursos além do previsto na lei orçamentária.*

## SERVIDOR PÚBLICO

1. TRANSFERÊNCIA DO EXECUTIVO PARA O LEGISLATIVO
2. CONCURSO PÚBLICO

**Relator** : Conselheiro Quiélcse Crisóstomo da Silva  
**Protocolo n°** : 444.090/96-TC.  
**Origem** : Município de Ponta Grossa  
**Interessado** : Presidente da Câmara  
**Decisão** : Resolução nº 3.703/97-TC. - (unânime)  
**Sessão** : 10.04.97

*Consulta. Impossibilidade de servidor pertencente aos quadros do Poder Executivo transferir-se para o Legislativo, exceto se realizar novo concurso público.*

## SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO

1. CONCURSO PÚBLICO
2. NOMEAÇÃO PARA EXERCER O MESMO CARGO
3. ACUMULAÇÃO DE SALÁRIOS

**Relator** : Conselheiro Quiélcse Crisóstomo da Silva  
**Protocolo n°** : 318.630/96-TC.  
**Origem** : Município de Nova Santa Rosa  
**Interessado** : Prefeito Municipal  
**Decisão** : Resolução nº 3.335/97-TC. - (unânime)  
**Sessão** : 03.04.97

*Consulta. Possibilidade de servidor público aposentado na carreira de professor prestar novo concurso para exercer o mesmo cargo, acumulando proventos e vencimentos, eis que os cargos em questão são legalmente acumuláveis também na atividade.*

# CADERNO MUNICIPAL

## SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

1. CARGO MUNICIPAL - NOMEAÇÃO
2. VENCIMENTOS - OPÇÃO.

**Relator** : Conselheiro Henrique Negeborn  
**Protocolo n°** : 22.021/97-TC  
**Origem** : Município de Santa Fé  
**Interessado** : Prefeito Municipal  
**Decisão** : Resolução nº 3.565/97-TC. - (unânime)  
**Sessão** : 08.04.97

**Consulta.** Servidora pública do Estado, que é nomeada para o cargo de Secretaria Municipal, pode optar por receber o salário do Estado e mais as gratificações próprias do cargo comissionado, ou receber apenas os valores do cargo municipal sem ônus para o Estado.

## VEREADOR - INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

1. LICITAÇÃO
2. CF/88, ART. 54, I, "a" e II, "a"
3. I.O.M., art. 23.

**Relator** : Conselheiro João Féder  
**Protocolo n°** : 515.680/96-TC  
**Origem** : Município de Colombo  
**Interessado** : Presidente da Câmara  
**Decisão** : Resolução nº 3.617/97-TC. - (unânime)  
**Sessão** : 10.04.97

**Consulta.** Incompatibilidade negocial entre Vereador ou outros agentes políticos e entidade do poder público, conforme art. 54, I, "a" e II, "a" da CF/88 e art. 23 da L.O.M. Nulidade dos atos praticados com as combinações previstas no DL 201/67, inclusive com a perda do mandato.

## VEREADOR - REMUNERAÇÃO

1. SECRETÁRIO MUNICIPAL - SALÁRIO - BASE DE CÁLCULO
2. DIÁRIAS

**Relator** : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira  
**Protocolo n°** : 426.262/96-TC  
**Origem** : Município de Medianeira  
**Interessado** : Presidente da Câmara  
**Decisão** : Resolução nº 3.116/97-TC. - (unânime)  
**Sessão** : 01.04.97

**Consulta.** Remuneração de vereadores fixadas em 50% do salário de secretário municipal. Diárias não se computam para efeito de cálculo de remuneração, porque se tratam de valores de caráter indenizatório para pagar gastos com viagem.

## VEREADOR - REMUNERAÇÃO

1. PAGAMENTO - ATRASO
2. INEXISTÊNCIA DE RECURSOS EM CAIXA.

**Relator** : Conselheiro Rafael Iatauro  
**Protocolo n°** : 54.756/97-TC  
**Origem** : Município de Palmeira  
**Interessado** : Presidente da Câmara  
**Decisão** : Resolução nº 3.055/97-TC. - (unânime)  
**Sessão** : 01.04.97

**Consulta.** Não pagamento de subsídios aos vereadores, referente ao mês de dezembro do ano passado, em virtude de inexistência de recursos em caixa. Regularidade do pagamento atrasado, condicionado a observância dos preceitos constitucionais e legais.

## VEREADOR - REMUNERAÇÃO

1. FIXAÇÃO
2. RESOLUÇÃO - ILEGALIDADE
3. RECEITAS - CONCEITO.

**Relator** : Conselheiro Nestor Baptista  
**Protocolo n°** : 501.230/96-TC  
**Origem** : Município de Colombo  
**Interessado** : Presidente da Câmara  
**Decisão** : Resolução nº 3.143/97-TC. - (unânime)  
**Sessão** : 01.04.97

**Consulta.** Havendo vício na Resolução que fixa a remuneração dos vereadores, há que se utilizar a anterior, desde que válida. Não devem ser considerados receitas, os ingressos oriundos de auxílios, convênios e instrumentos correlatos, bem como alienação de bens, e nem os empréstimos que criem obrigações para com terceiros.

## ATUAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Tribunal de Contas teve a seguinte atuação no mês de abril de 1997:

Sessão do Tribunal Pleno .....	9
Resoluções Proferidas .....	1.753
Acórdãos Proferidos .....	689
Certidões Expedidas .....	194

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO. Serviço Social Autônomo - PARANACIDADE. Regulamento de Licitações e Contratos do PARANACIDADE - 1997, de 10 de março de 1997. DOE nº 4966, de 19.03.97, S.º Governo, p.8.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. Resolução nº 7.852, de 17 de março de 1997. Os pedidos de autorização para locação, aquisição ou arrendamento mercantil de veículos pelo Administração Direta e pela Indireta do Estado deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado da Administração, mediante ofício do Secretário da Pasta à qual esteja vinculada a unidade solicitante, acompanhado dos documentos citados no presente Decreto. DOE nº 4966, de 19.03.97, S.º Governo, p.1.

## LEGISLAÇÃO FEDERAL

LEI N° 9.454, de 7 de abril de 1997. Institui o número único de Registro de Identidade Civil e dá outras providências. DOU nº 66, de 08.04.97, S.º 1, p.6741.

DECRETO N° 2.194, de 7 de abril de 1997. Dispõe sobre adoção de providências afim de que órgãos do Ministério da Fazenda abstenham-se de cobrar créditos tributários baseados em lei, tratado ou ato normativo federal, declarado insconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. DOU nº 66, de 08.04.97, S.º 1, p.6745 - 46.

# Uma história em datas, decretos e regimentos

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná foi instituído pelo Decreto-Lei N° 627, de 2 de junho de 1947, baixado pelo então Governador Moysés Lupion, em atribuição lhe conferida pelo artigo 6º, inciso IV, do Decreto-Lei Federal N° 1202, de 08 de abril de 1939. A elaboração da primeira Lei Orgânica do Tribunal de Contas teve por responsável, seguindo incumbência delegada, Ney Leprevost.

Em sua configuração original, o Tribunal de Contas era constituído por um Corpo Deliberativo, composto de cinco Juízes, um Corpo Instrutivo, formado por Secretaria, Diretoria de Fiscalização da Execução do Orçamento, Diretoria Revisora de Contas e uma Representação da Fazenda.

O TCE paranaense veio substituir o Conselho Administrativo de Estado, presidido, na época, por Carvalho Cheves e integrado por Alô Guimarães, Caio Graccho Machado Lima e Hostilio Araújo, ocasião em que também foi extinto o Departamento das Municipalidades e incorporada ao Tribunal a Diretoria de Tomada de Contas (Comissão Revisora de Contas) da Secretaria da Fazenda, sendo igualmente absorvidos seus funcionários pelo órgão recém criado, dentro dos limites fixados em lei.

Na sequência, foi aprovado o Regula-

mento do Tribunal de Contas, conforme o disposto no Decreto-Lei N° 673, de 09 de julho de 1947 (Diário Oficial do Estado do Paraná - D.O.E. N° 109, de 10 de julho de 1947). Com o advento do novo Estatuto Púlico Estadual, inseriu-se a criação do Tribunal de Contas na Constituição do Paraná, de 12 de julho de 1947, consubstancial ao expresso em seu artigo 36.

Seguiu-se o estabelecimento da sua Regimento Interno, por intermédio do Ato N° 1, assinado pelos Juízes Raul Vaz - Presidente, Daniel Borges dos Reis - Vice-Presidente, Brasil Pirheiro Machado, Raul Vuenna e Caio Graccho Machado Lima, em data de 12 de agosto de 1947, e com publicação no D.O.E. N° 162, de 11 de setembro de 1947.

A Lei Orgânica do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a sua constituição e competência, é datada de 11 de agosto de 1967 (D.O.E. N° 137, de 16 de agosto de 1967). Por este dispositivo legal, os Juízes do Tribunal de Contas passaram a merecer a denominação de Ministros, em número de sete efetivos e igual de substitutos (Lei Estadual N° 5615). Em 1970, sob a égide da Constituição Estadual de 29 de maio de 1971 (D.O.E. de 31 de maio de 1971), a terminologia de Ministros foi alterada para Conselheiros, conforme o disposto no artigo 22, IX, artigo

41, § 3º, e artigo 66 daquela carta. O Conselho Superior do Tribunal de Contas, por sua vez, foi instituído por intermédio do Provimento N° 01/68 (publicado no D.O.E. N° 101, de 03 de setembro de 1968), composto inicialmente de quatro Ministros, exceto os eleitos Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral.

Pelo Provimento N° 02/68 (publicado no D.O.E. N° 123, de 29 de julho de 1967), sua composição foi alterada para cinco Ministros, incluindo-se o Vice-Presidente do Tribunal, que passou, nos anos subsequentes, a desempenhar a Presidência do Conselho Superior.

A Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas, também foi criada por meio do Provimento 01/68. O Corpo Especial do Tribunal de Contas, constituído inicialmente por dois cargos de Auditor, segundo sua lei de criação (Lei N° 171, publicada no D.O.E. N° 241, de 16 de dezembro de 1948), só teve sua composição ampliada para sete Auditores com o advento da Lei N° 5615/67, sofrendo outras alterações pelas Leis N° 268/49, 534/51, 639/51, 4224/60, 4584/62 e 5431/66, período ao longo do qual tiveram a nomenclatura do cargo entendida também por Juiz Substituto e Ministro Substituto.

A Procuradoria do Estado Junto ao Tribunal de Contas foi criada pela Lei N° 4584,

de 27 de junho de 1962, com o nome de Procuradoria da Fazenda Junto ao Tribunal de Contas. Compunha-se de sete Procuradores que atuando sob a coordenação do Procurador-Geral, nomeado em comissão.



Provimento que regulamenta o funcionamento das sessões do TC, em setembro de 1968

## Atribuições se consolidaram ao longo da atuação do TC

*Ao longo de sua história o Tribunal de Contas do Estado do Paraná experimentou o exercício das atribuições que lhe foram definidas pelas delegações constitucionais vigentes. A configuração orgânica também observou o mesmo processo de adequação ao texto legal, emprestando-lhe, ao longo desse período, uma configuração dinâmica e atualizada.*

No que tange às deliberações promovidas pelo tribunal de Contas, embora na essência não ter haver sentido alterações profundas, houve mudanças procedimentais, resultantes das adaptações necessárias que se fizeram sentir ao longo do tempo. Hoje, consubstanciam-se sob as formas de acordâos, resoluções, provimentos e pareceres.

Os acordâos dão respeito às deliberações atinentes à matéria de legalidade dos contratos administrativos, de aposentadorias, reformas e pensões, de prestação anual e de gestão e tomada de contas dos expositores e de natureza fiscal.

As resoluções caracterizam-se como tal, sempre que a Lei e o Regimento não especificarem de outra forma.

Os provimentos referem-se à matéria de organização e atribuição de competência.

São exarados pareceres quando a Lei

e o Regimento Interno assim o determinarem e o Tribunal for assim chamado a se pronunciar.

Quanto às suas atribuições, o Tribunal de Contas absorveu o dispositivo constitucional, consistindo nas seguintes prerrogativas:

- **Julgamento da regularidade das contas dos administradores e responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos, tanto da administração direta como da indireta;**
- Apreciação das concessões de aposentadoria, reforma e pensões concedidas pelo Executivo;
- Apreciação das contas anuais do exercício financeiro, que o Governador do Estado apresenta à Assembleia Legislativa, configurada na elaboração de um parecer prévio conduzido.

■ Emissão de Parecer Prévio nas prestações de contas dos municípios;

■ Fiscalização da aplicação das transferências federais ao estado e municípios;

■ Julgamento das contas relativas a subvenções sociais e auxílios recebidos do Estado;

■ Julgamento das contas das entidades públicas com personalidade jurídica de direito privado, cujo capital pertença exclusiva ou majoritariamente a qualquer entidade da respectiva administração indireta;

■ Desempenho das funções de Auditoria Financeira e Orçamentária das unidades administrativas dos três poderes do Estado;

## CONSELHO SUPERIOR

Por sua vez, o Conselho Superior tem por atribuições e competências regimentais:

- **Julgá os processos de natureza administrativa;**
- **Julgá as reclamações contra os integrantes da Corte de Contas com recurso ordinário para o Tribunal Pleno;**
- **Determinar corrigições gerais ou parciais, bem como a inspeção corretional, em todos os lugares, relativamente a assuntos de interesse das atribuições e da competência do Tribunal;**
- **Impor penas disciplinares aos funcionários do Tribunal, sem prejuízo da competência do presidente do TC;**
- **Julgá os recursos sobre demissão ou de qualquer pena imposta aos funcionários do Tribunal;**
- **Julgá os recursos sobre concurso para nomeação de funcionários no TC e opina nos pedidos de revisão e aperfeiçoamento;**
- **Julgá os inquéritos administrativos para apuração de fala grave ou invalidez de funcionário do TC;**
- **Determinar, em geral, todas as providências que forem necessárias para garantir o funcionamento do Tribunal, manter-lhe o prestígio e assegurar sua disciplina;**

## CORREGEDORIA

O Corregedor-Geral, além da inserção e conexão permanente dos serviços no âmbito das atribuições e da competência do Tribunal, cabe colher provas para responsabilização dos integrantes do TC, instaurar "ex-officio", ou mediante representação do TC, da Procuradoria do Estado ou de qualquer autoridade, processo administrativo para apuração de fala grave ou invalidez de funcionário do Tribunal de Contas.

Compete, também, ao Corregedor-Geral, receber, preparar e relatar denúncias sobre irregularidades ou ilegalidades contra administradores públicos, conforme dispõe o artigo 74, § 2º da Constituição Federal.

Através da Emenda Regimental N° 01, a Corregedoria-Geral ganhou legitimidade para recorrer em matéria de sua competência.

## CORPO ESPECIAL

O Corpo Especial do Tribunal de Contas foi criado com o fim específico de apresentar ao Plenário, por escrito, relatórios sobre os processos de tomadas de contas dos agentes de rendas estaduais e sobre as contas prestadas pelos municípios paranaenses - neste caso, sob a forma de Parecer Prévio - e substituir os Conselheiros em suas faltas e impedimentos eventuais, com as mesmas garantias e impenitentes dos titulares.

A Procuradoria do Estado junto ao TC é o órgão que zela pelos interesses do Estado e da Administração Pública, exerce a fiscalização e execução das leis, opina em processos sujeitos a julgamento do Tribunal, promove diligências e atos necessários junto às autoridades competentes para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes a multas, alcance, restituição de garantias e outras importâncias legais, bem como vela, supletivamente, pelas decisões do Tribunal e interpõe recursos de seus julgados.

E obrigatória a audiência da Procuradoria nos casos de consulta da Administração Pública, Direta e Indireta, atinentes a dúvidas na execução das disposições legais em matéria de competência do Tribunal.

Cabe, também, à Procuradoria, organizar o registro das sentenças em exceção e manter-se em contato com a autoridade competente do Estado, à qual fornecerá os elementos e esclarecimentos necessários ao procedimento judicial.